



PROJETO DE LEI Nº. 133 de 16 de dezembro de 2025

“Institui a soltura de pipa como esporte no Município de Botucatu e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído como esporte, no âmbito do Município de Botucatu, a soltura de pipas.

Art. 2º Os praticantes da soltura de pipas como esporte, passam a ser denominados como pipeiros.

Art. 3º A soltura de pipas deverá ser realizada em pipódromos ou em local devidamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, pipódromo é o espaço dedicado à prática de atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa, que deverá respeitar:

I - segurança dos praticantes: área livre de fiações elétricas e distante de vias movimentadas, para evitar acidentes;

II - proteção ao meio ambiente e à fauna: local que não impacte negativamente áreas de preservação ambiental e a vida animal;

III - segurança aeroespacial: região onde a atividade não interfira no tráfego aéreo, respeitando as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e

IV - infraestrutura básica: se possível, um espaço com sinalização adequada, pontos de descarte de lixo e estrutura mínima para garantir a boa prática do lazer.

Art. 4º A linha utilizada para soltura de pipas, deverá ser composta exclusivamente de algodão, em cor visível, observando o dispositivo na Lei Municipal nº 3.745, de 23 de março de 1998, dispõe sobre proibição de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 16 de dezembro de 2025.

Vereador Autor **ABELARDO**
REPUBLICANOS



PROJETO DE LEI Nº. 133
de 16 de dezembro de 2025

JUSTIFICATIVA

A soltura de pipas é uma prática transmitida de geração em geração que integra a cultura popular brasileira e está fortemente presente no cotidiano de crianças, jovens e adultos do Município de Botucatu.

Ao reconhecer a soltura de pipas como esporte, o presente Projeto de Lei busca valorizar essa manifestação cultural, organizando sua prática de forma responsável e segura. A proposta também visa disciplinar os locais adequados para a atividade, garantindo a segurança dos praticantes, da população em geral, da fauna, do meio ambiente e do tráfego aéreo.

Além disso, o projeto reforça a proibição do uso de cerol e de materiais cortantes, em consonância com a legislação municipal vigente, promovendo a prevenção de acidentes e a conscientização dos praticantes.

Dessa forma, solicito a aprovação unânime do referido Projeto de Lei.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 16 de dezembro de 2025.

Vereador Autor **ABELARDO**
REPUBLICANOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=485M-36HM-H0ZA-5408> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 485M-36HM-H0ZA-5408

Câmara Municipal de Botucatu, 16 de dezembro de 2025

Botucatu, 16 de dezembro de 2025